Título IV     
Da Organização dos Poderes

Capítulo I     
Do Poder Legislativo

Seção IX     
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

      I -  avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

      II -  comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

      III -  exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

      IV -  apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

  **§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

  **§ 2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é par